



## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

**Resolução n.º 1.814, de 12 de junho de 2009.**

*Institui, em caráter especial, o Programa de Ação Imediata – PAI e dá outras providências.*

O **CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pelas Leis de n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951, 6.021, de 03 de janeiro de 1974, e 6.537, de 19 de junho de 1978; e Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, tendo em vista o que consta no processo nº 14.061/2009, apreciado e deliberado na 619ª Sessão Plenária de 12 e 13 de junho de 2009;

**CONSIDERANDO** a ampla pesquisa realizada junto aos Conselhos Regionais, visando coletar subsídios para elaboração do Programa de Ação Imediata – PAI, bem como os resultados obtidos pela mesma, retratando as demandas específicas de cada CORECON;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dotar cada uma das unidades do Sistema COFECON/CORECONs de melhores condições operacionais;

**CONSIDERANDO** as fragilidades identificadas e a conseqüente necessidade de uniformização e padronização de procedimentos, especialmente nas áreas de Tecnologia da Informação, de gerenciamento da Dívida Ativa e de capacitação de Recursos Humanos, a fim de se garantir adequadas condições de trabalho para cada Conselho Regional;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de aperfeiçoamento das atividades meio dos CORECONs, com vistas ao fortalecimento do Sistema COFECON/CORECONs;

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Instituir, em caráter especial, o Programa de Ação Imediata- PAI com o objetivo de atender, prioritariamente, as demandas identificadas nas áreas de Tecnologia da Informação (Hardware e Software), de gerenciamento da Dívida Ativa e de capacitação de Recursos Humanos dos CORECONs.

**Art. 2º** - Estabelecer a obrigatoriedade de cada Conselho Regional apresentar ao COFECON um Plano de Aplicação dos Recursos contendo:

- a) Objetivos;
- b) Metas a atingir;
- c) Justificativa;
- d) Total de recursos a utilizar;
- e) Data do início e término das ações propostas;



## **CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**

- f) Discriminação dos valores a serem despendidos em cada uma das ações propostas com os respectivos elementos de despesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os recursos repassados pelo COFECON serão limitados ao máximo de R\$ 20.000,00 (vinte e mil reais) e não poderão ser aplicados no pagamento de tributos, água, energia, telefone, aluguéis, salários e promoção de eventos.

**Art. 3º** – Efetivar, através de Convênio com cada um dos Conselhos Regionais, o disposto no Art. 2º desta Resolução, aplicando-se subsidiariamente o disposto no Capítulo 7.1.1, da Consolidação da Profissão do Economista.

**Art. 4º** – Estabelecer como obrigatória para os CORECONS a apresentação da respectiva Prestação de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias após a utilização dos recursos recebidos do COFECON.

**Art. 5º** – Autorizar a abertura de crédito especial no orçamento, no valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) para o atendimento das solicitações oriundas dos Conselhos Regionais.

**Art. 6º** – Utilizar parte dos recursos constantes do superávit financeiro apurado no exercício financeiro de 2008 para fazer face à abertura de crédito de que trata o Art. 6º desta Resolução.

**Art. 7º** – A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 12 de junho de 2009.

Econ. **PEDRO CALMON PEPEU GARCIA VIEIRA SANTANA**  
Presidente